



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente;
Senhoras e Senhores Vereadores:

Nos termos do Regimento Interno vigente em nosso Legislativo Municipal, requeiro a Mesa, com a anuência do soberano plenário, seja enviada correspondência indicatória ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Saúde e a Coordenadora do PAM – Pronto Atendimento Municipal, **indicando a urgente necessidade de implementar medidas rigorosas para coibir a emissão de Atestados Médicos “a pedido” e sem a devida comprovação clínica, no âmbito das unidades municipais de saúde, sobretudo no PAM – Pronto Atendimento Municipal, unidade de saúde destinada exclusivamente ao atendimento de urgência e emergência médica.**

JUSTIFICATIVA:

A emissão de Atestados Médicos “a pedido” e sem a devida comprovação clínica adequada, é uma prática considerada antiética pelo Conselho Federal de Medicina. Sua emissão fraudulenta ou “de favor” é vedada pelo Código de Ética Médica e tipificada como crime, podendo, tanto o emissor, quanto o solicitante, responder criminalmente perante o Poder Judiciário.

Legalmente não é possível proibir o fornecimento de Atestados Médicos de forma irrestrita, pois isso, é um direito do paciente e um dever ético e legal do Médico, amparado por Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela legislação trabalhista brasileira.

O Atestado Médico, válido, sério, emitido com ética e responsabilidade, possui fé pública e presunção de veracidade.

Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, não tem competência legal para proibir profissionais médicos de emitirem atestados, pois estes, podem emití-los de acordo com sua consciência e ética profissional. Porém podem implementar medidas sérias e rigorosas para



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

combater fraudes e abusos, principalmente no PAM – Pronto Atendimento Municipal e em unidades municipais de saúde, em cujas unidades de saúde, são atendidos serviços de urgência e não para fornecimento de Atestados Médicos, para pessoas muitas vezes más intencionadas, que procuram essas unidades com a finalidade de ludibriar alguém, e que são muitas, atrapalhando sobremaneira o fluxo de atendimento a quem realmente precisa.

O cidadão que procura a UPA ou qualquer outra unidade de saúde, presume-se ser porque precisa de um atendimento de emergência e ao ser atendido, ele só receberá o Atestado Médico, em caso de doença, internação ou necessidade de permanecer determinado tempo em observação, de acordo com a avaliação médica. Ou seja, é preciso que se faça o que for possível, para coibir o fornecimento de atestados sem necessidade, simplesmente para atender a um ‘pedido’ do paciente.

Pelo pouco que entendemos, é preciso que haja consciência, ética, responsabilidade e profissionalismo dos servidores não médicos, no momento em que é feita a triagem, oportunidade em que, os pseudos pacientes que buscam a unidade de saúde para esse fim, sejam demovidos da tentativa do uso ilegal, imoral e antiético desses atestados e dispensados de imediato, para o bom andamento dos trabalhos.

Documento de fé pública, o Atestado Médico é parte integrante do atendimento, sendo, portanto, direito do paciente que age com seriedade e honestidade em solicitá-lo, e tem como função básica, confirmar a veracidade, a verdade de um ato médico realizado, logo, não pode e não deve ser fornecido, atendendo apenas a um pedido de alguém que quer usá-lo de maneira inverídica ou para satisfazer uma necessidade pessoal.

Na classificação legal específica sobre Atestados, estão os “oficiosos”, que são os que se referem a ausência do trabalho e aula, que geralmente são solicitados pelos pacientes a fim de provar a existência de algum problema de saúde que levou à sua ausência em suas obrigações laborais e/ou estudantis.

Julgamos ser um momento oportuno da administração municipal “endurecer” com relação aos Atestados - fornecidos a pedido e muitas vezes, por insistência do paciente -, a exemplo do que está acontecendo em muitos municípios brasileiros nos quais, o sucesso alcançado tem sido noticiado em todo o país.

Observação importante: “Proibir o fornecimento de atestados médicos a pedido” não significa proibir o fornecimento de atestados para quem realmente tem direito, mas sim, coibir a emissão sem a existência de uma doença real, que justifique o afastamento.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2025.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE